

# **I CONACSO - Congresso Nacional de Ciências Sociais: desafios da inserção em contextos contemporâneos.**

**23 a 25 de setembro de 2015, UFES, Vitória - ES.**

## **O que há de se dizer sobre a mulher que usa o monitoramento eletrônico de presos?**

Maria Luiza Lacerda Carvalhido

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

**Resumo:** Ao se problematizar, o uso do monitoramento eletrônico de presos e ainda assim constatar o aumento da população carcerária encontra-se uma rede complexa que é refletida também pelo aumento das mulheres no crime. Assim, este trabalho, que é um recorte da dissertação de mestrado em Sociologia Política da autora, irá considerar o tema em questão.

**Palavras-chave:** mulheres; estigma; monitoramento eletrônico de presos.

Inserindo-se num conjunto de estudos que já tem problematizado a questão da prisão e as mulheres, contudo sem ter contemplado a questão do monitoramento eletrônico de presos, o objetivo deste trabalho é fazer um primeiro mapeamento desse tema – prisão; mulheres e monitoramento eletrônico - problematizando e refletindo sobre o significado do estigma, a partir da leitura de Goffman, na construção da identidade social dessas mulheres.

Tradicionalmente vistas como vítimas, as mulheres, se tornam invisíveis como agressoras e quando surgem na cena do crime à história constrói-se em torno de imagens estereotipadas, nomeadamente, com a passividade e a fraqueza feminina, que tornariam as mulheres mais vulneráveis à vitimização e à influência da figura masculina.

Almeida (2001) salienta que as características de gênero atreladas à questão da criminalidade dificultam a aceitação social da inserção da mulher no universo do crime. A mulher, considerada anatomicamente frágil, dada ao instinto maternal e confinada ao espaço privado da casa, não teria motivações fortes para se envolver no discurso sobre a vida pública e muito menos em problemas como a violência, portanto, seria incapaz de matar.

Diante da tecnologia do monitoramento eletrônico de presos e num contexto social em que esse dispositivo se torna visível aos olhos de terceiros, é compreensível que seja levantada a questão da estigmatização em função do porte do equipamento.

Caiado (2012) nos diz que como matriz penal base dos nossos tempos, a prisão é relativamente recente – sucede às penas corporais (flagelação, trabalhos forçados), o que constitui um avanço civilizacional. O monitoramento eletrônico, curiosamente, retoma o corpo como eixo da ação penal, mas não visando a sua incapacitação ou imobilização, o que representa uma nova ruptura com o atual paradigma da pena: as tecnologias de monitoramento eletrônico em uso visam primariamente conhecer a localização do corpo.

O monitoramento eletrônico de presos

No Brasil, especificamente no estado do Rio de Janeiro, o monitoramento eletrônico de presos é realizado pela Secretária do Estado de Administração Penitenciária – SEAP e acompanhado pela Vara de Execuções Penais - VEP, que determina quais detentos devem usar o monitoramento eletrônico. A grande maioria dos monitorados está no regime semiaberto. Os detentos fazem uso da tornozeleira após conseguirem benefício da Prisão Albergue Domiciliar.

O equipamento é um pouco maior que um telefone celular e é composto por dois dispositivos: uma tornozeleira à prova d'água e antialérgica que deve ser usada pelo apenado 24 horas por dia e uma unidade portátil de rastreamento – UPR –. Essa unidade possui uma bateria de durabilidade de até 36 meses e precisa ser recarregada a cada dois dias em uma tomada comum. Ambas deverão ficar com o apenado e não poderão ser afastadas uma da outra por mais de seis metros de distância. Além disso, a UPR funciona como um comunicador apenas receptivo, se porventura alguém da central precisar falar com o usuário.

A tornozeleira pesa cerca de 150 gramas e é lacrada no corpo do apenado no início da execução da pena e transmite um sinal criptografado para a UPR, que por sua vez, transmite as coordenadas do usuário até a Central de Monitoramento. A tornozeleira possui três sensores, um de violação da correia, um que aciona se o apenado ficar por 21 minutos sem se mover (nem dormindo uma pessoa fica sem se movimentar) e um sensor de massa.

O equipamento permite o rastreamento do apenado em tempo real, podendo ser visualizado em um mapa, em fotos de satélite ou ainda em mapas híbridos. Atualmente, quando o sentenciado com tornozeleira se afasta do perímetro delimitado por um juiz, o aparelho emite um aviso sonoro, mas esse alerta é perceptível para quem o usa. Um sinal é enviado pela central de monitoramento para uma central da Superintendência de Inteligência do Sistema Penitenciário – SISPEN - da SEAP, responsáveis por acionar a polícia e a VEP.

Em março de 2015, o site Globo<sup>1</sup> publicou uma matéria assinada por Vera Araújo, Tiago Dantas e Stella Borges, onde aponta falhas no uso do monitoramento eletrônico de presos no estado do Rio de Janeiro. O pagamento ao consórcio responsável pelo monitoramento estava atrasado desde junho do ano passado e apenas 732 dos 1.362 aparelhos distribuídos funcionavam plenamente. Além disso, ao contrário do que acontece em outros estados, eventuais casos de ruptura ou de ultrapassagem dos perímetros fixados pela Justiça não são comunicados imediatamente. No Rio de Janeiro, a polícia só é acionada 24 horas depois.

Essa possibilidade de rastreamento é chamada de retrospectiva, no qual o sistema registrará por onde o apenado transitou ao longo do dia e enviará um relatório consolidado diariamente à Central, com estas informações. É o modelo de menor custo operacional e que de acordo com a reportagem é o que desde então vem sendo utilizado no Estado do Rio de Janeiro.

Já no mês de maio de 2015, o Jornal Extra<sup>2</sup>, publicou uma reportagem assinada por Carolina Heringer, informando que depois de quase seis meses de interrupção no serviço por falta de verbas, o fornecimento de novas tornozeleiras eletrônicas para monitorar presos do estado do Rio de Janeiro será normalizado em um mês. O contrato de 12 meses com a Spacecom Monitoramento S/A, já foi assinado pela SEAP. A escolha da empresa, no entanto, foi feita sem licitação. Ainda de acordo com a reportagem, atualmente 429 presos são monitorados por tornozeleiras eletrônicas no estado. Desde dezembro, novas tornozeleiras não eram colocadas, e as que tinham algum defeito também não eram substituídas.

Não se pode negar, que há um direcionamento do debate para uma perspectiva de limitação do encarceramento, do desafogamento do sistema carcerário e da redução de custos. E com relação à difundida idéia de que o monitoramento eletrônico de presos se apresenta como uma opção mais barata se comparada à pena de prisão, vale dizer que, se de um lado não se conhecem os reais valores despendidos pelo poder público na manutenção do aparato prisional, de outro não são sabidas as quantias necessárias ao funcionamento do sistema de execução do monitoramento eletrônico. Não há, no momento atual, levantamento confiável cuja intenção seja aferir quais são as despesas envolvidas em cada uma das modalidades de sanção penal. Embora aparentemente o monitoramento eletrônico de presos se mostre como

---

<sup>1</sup> Link para a reportagem: <http://oglobo.globo.com/rio/monitoramento-de-condenados-com-tornozeleiras-eletronicas-sujeito-falhas-no-rio-15517444> Acesso em: 21 de abr. 2015.

<sup>2</sup> Link para a reportagem: <http://extra.globo.com/casos-de-policia/empresa-que-vai-fornecer-tornozeleiras-eletronicas-para-presos-do-rio-foi-escolhida-sem-licitacao-16313131.html#ixzz3kvWTmgzi> Acesso em ago. 2015.

menos onerosa, não é possível fazer essa afirmação sem que haja dados confirmando essa impressão.

### Prisão e as mulheres

Foucault afirma que o encarceramento é fruto de uma lógica burguesa, onde esse tipo de punição faz parte de um aprimoramento da engrenagem do castigo como consequência de um Estado Liberal. Assim, o castigo se configura como um exercício do poder e como uma necessidade social de controlar, administrar e preservar o sistema.

Considerando a leitura de *Vigiar e Punir* (2013) percebe-se que Michel Foucault faz uma análise das formas históricas do poder, a partir da Idade Média, século XVI a XVIII, no sentido de mostrar como se constituiu o poder disciplinar a partir das práticas de poder estabelecidas nas relações sociais.

Foucault, ainda tratou do poder soberano de fazer morrer. Poder legitimado por meio dos suplícios em praça pública. Onde, na primeira parte do livro *Vigiar e Punir*, ele narra, em detalhes, como aconteceu o suplício de um rapaz chamado Damiens em 1757, na França. Essa prática penal oficializada pelo direito do soberano de fazer morrer e deixar viver perdurou até o século XVIII quando surgiu outra forma prática de poder, cujo objetivo era corrigir comportamentos desviantes. A pena de prisão, vista então, como forma essencial do castigo, desde quando colonizou a penalidade, foi marcada visivelmente pelo despotismo, pelo arbítrio e pelos ilegalismos.

Essa necessidade de um castigo sem suplício é formulada primeira como um grito do coração ou da natureza indignada: no pior dos assassinos, uma coisa pelo menos deve ser respeitada quando se puni: sua humanidade. Foucault, ainda nos mostra que nestes movimentos inerentes ao registro do controle existe uma nova configuração de uma mesma vigilância penal mais atenta ao corpo social, para não dizer, uma nova economia do poder castigar – “punir melhor” – nada inédito senão por aqueles que esqueceram como se deu de forma semelhante o processo de reforma penal levada à cabo do suplício (vingança do soberano) à punição generalizada (defesa da sociedade) no século XVIII.

Na interpretação de Foucault, a punição legal não se restringe às tentativas de “fazer justiça”, de reparação de danos ou reintegração do indivíduo à sociedade; funcionam ainda como táticas políticas.

A partir de Goffman (2001), a discussão a respeito da prisão pode ser situada no âmbito mais amplo das instituições totais. As instituições totais são reconhecidas por promoverem sistematicamente a mortificação do eu. Nestas instituições, todas as atividades que dizem respeito à vida de uma pessoa são realizadas em conjunto, sob uma única autoridade. Assim, mesmo os menores segmentos das atividades do indivíduo estão sujeitos a regulamentos e julgamentos por parte daqueles que administram a instituição.

Barcinski; Cúnico (2014) informa que a retirada dos bens pessoais na entrada, a separação do interno das relações que mantinha no mundo externo, a obrigatoriedade de realização de uma rotina diária que não leva em conta as suas vontades (mas sim a organização institucional), bem como a perda de espaços e de momentos de intimidade e privacidade são alguns dos aspectos que compõem a mutilação e degradação do eu em tais instituições, uma vez que promovem a uniformização dos indivíduos. Assim, a prisão se constitui como um espaço de múltiplas segregações.

O indivíduo que se encontra na prisão apresenta ruptura dos vínculos sociais em várias dimensões e o sistema prisional aprofunda essa realidade: o isolamento, suas ações contraditórias como “punir e recuperar”, a invasão da privacidade e a dominação total sobre o sujeito segregado. As vulnerabilidades aparecem também através da superlotação, da disseminação de doenças, do uso de drogas, da violência entre os internos e daquela usada em nome da manutenção da ordem. (CARVALHO, et al, 2006).

Estudos mostram que a descrição do perfil das mulheres presas se caracteriza por: serem chefes de família, possuírem baixa escolaridade, serem jovens, negras, ocuparem lugares subalternos no mundo do trabalho, terem cometido alguma infração juvenil, serem usuárias de drogas, terem uma imersão em histórias de violência e apresentarem carência afetiva – Carvalho et al.(2006), Bahia (2012), Oliveira (2012), Lancellotti (2012), Almeida (2001), Pereira; Ávila (2013), Soares e Ilgenfritz (2002), Assis; Constantino (2000).

O fato de a prisão em si ser masculina e masculinizante em grande parte de suas práticas torna as mulheres presas ainda mais invisíveis. Isso se deve ao fato do imprevisto institucional que marca a situação da mulher no cárcere, a qual é tratada a partir de tentativas de adaptações do sistema já existente, adaptações que perpassam a arquitetura e a estrutura física.

No entanto, a assertiva de que a prisão se constitui em um espaço prioritariamente masculino deve ser compreendida para além dos dados que demonstram que o número de mulheres presas é muito inferior quando comparado aos homens. As mulheres encarceradas tem algumas formas de expressão de sua feminilidade vedadas, e isso deixa claro que é através e no corpo que se estabelece o controle institucional que pressupõe uma lógica considerada apropriada para o gênero feminino, que inclui elementos de recato e pudor.

Lemgruber apud Chies (2004) apresenta e discute orientações teóricas que buscam explicar tanto a etiologia da mulher criminosa como a diferença nas taxas de criminalidade entre homens e mulheres, e nos conduz à conclusão de que “à medida que as disparidades socioeconômicas entre sexos diminuem, há um aumento recíproco da criminalidade feminina”. A mulher presa é duplamente estigmatizada como transgressora – da ordem social e de seu papel materno e familiar.

Segundo Pereira; Ávila (2013) na questão referente à maternidade durante o cumprimento de pena, a situação apresenta uma série de fragilidades ignoradas pelo ordenamento penal. Quando a gestação se dá no ambiente prisional, a situação agrava-se ainda mais. As enfermarias, responsáveis pelos atendimentos médicos das penitenciárias, não suportam os cuidados especiais que uma gestante necessita, restringindo o atendimento pré-natal a meras consultas ambulatoriais.

Em virtude do aprisionamento, as mulheres que são mães passam a ser consideradas pela sociedade de modo geral e por elas próprias como maternalmente não-ortodoxas, uma vez que são vistas como violadoras tanto da lei quanto do comportamento prescrito ao gênero feminino. Culturalmente, a maternidade é entendida como central na identidade da mulher, não sendo diferente para as mães cumprindo pena de privação de liberdade. Diante disto, a instituição tende a reforçar a domesticidade, o desejo de ser uma boa mãe e a culpa pela não manutenção do contato com os filhos, por entender que aquelas que buscam manter este contato têm maiores chances de reabilitação (Shamai; Kochal, 2008; Brown; Bloom, 2009 apud Barcinski; Cúnico, 2014).

Ainda sobre a maternidade e cumprimento de pena, podemos analisar uma das fragilidades da maternidade de mulheres encarceradas com um caso amplamente divulgado na mídia<sup>3</sup>, de

---

<sup>3</sup> Link para a reportagem: <http://apublica.org/2014/08/ex-detenta-que-ganhou-processo-por-parto-com-almegas-fala-pela-primeira-vez> Acesso em 10 de mar. de 2015.

uma ex-detenta que ganhou processo, contra o Estado de São Paulo, por ter sido obrigada a parir algemada pelos pés e pelas mãos em setembro de 2011.

Até a edição e publicação do Decreto nº 57.783/2012 era comum e normal o uso de algemas nas custodiadas do estado de São Paulo durante o trabalho de parto. Hoje, em 2015, entende-se que as sensações negativas de humilhação, aflição e desconforto, entre outras, a que eram submetidas às custodias, diante de cruel, desumana e degradante manutenção das algemas durante o trabalho de parto enseja danos morais indenizáveis e guardam nexos com a ação estatal, de modo que avulta o dever de ressarcimento.

Oliveira (2003) apud Pereira; Ávila (2013) apresenta outro ponto relevante em relação à maternidade e cumprimento de pena, quando estas mães adentram nas penitenciárias, possuindo filhos de menor idade, acabam afastadas destes, muitas vezes pelo preconceito de suas famílias, que hesitam em levá-los para visitaç o e n o raras vezes por falta de condi oes para receb -los, por parte dos estabelecimentos prisionais.

Lancellotti (2012), baseado nos dados do Infopen, publicados em junho de 2012, afirma que a popula o carcer ria feminina no Brasil era de 31.552 mulheres.   uma popula o que est  em ascens o, e mesmo diante desse crescimento as mulheres representam 8% da popula o carcer ria brasileira. Nesse sentido, as prisioneiras est o submetidas a uma perversa condi o de invisibilidade que ao mesmo tempo intensifica as desigualdades de g nero que as mulheres enfrentam na sociedade nacional.

De acordo com o site Geled s<sup>4</sup>, a cada levantamento um n mero mais alarmante que outro. No m s de junho de 2015 foi divulgado pela Secretaria-Geral da Presid ncia da Rep blica o estudo “Mapa do Encarceramento: os Jovens do Brasil”, que abrange o per odo de 2005 a 2012. Nesse estudo ficou constatado que a popula o carcer ria feminina cresceu 146%. O crescimento geral foi de 74% nesses sete anos, impulsionado pela pris o de negros, mulheres e jovens. Sendo que 18,7% dos 515.482 n o precisariam estar presos, n o foram condenados, “pois est o no perfil para o qual o C digo de Processo Penal prev  cumprimento de penas alternativas”, conforme diz o texto do relat rio. No total o tr fico de drogas corresponde a 70% das pris es no Pa s, o percentual entre as mulheres   praticamente este, em torno de 60% a 70%.

---

<sup>4</sup> Link para a reportagem: <http://www.geledes.org.br/a-mulher-presa-no-brasil-e-jovem-negra-e-com-baixa-escolaridade/> Acesso em 05 de jun. de 2015.

O perfil dos crimes cometidos e o aumento de mulheres presas, de acordo com Soares e Ilgenfritz (2002), tem se transformado desde a década de 80, quando o número de mulheres encarceradas no Brasil cresceu, enquanto os crimes passaram de menor poder ofensivo para crimes relacionados ao tráfico de drogas.

Segundo Soares (2002) apud Bahia (2012), certamente o novo cenário desenhado pelo alastramento do tráfico de drogas ampliou o leque e as chances, tanto para homens como mulheres de praticar infrações. A autora mostra que, quando questionadas sobre o lugar que ocupavam no tráfico, 78,4% das presas condenadas por esse delito referiam-se a funções subsidiárias ou a situações equivocadas que, por infortúnio, as teriam levado à prisão.

O crescimento das mulheres no tráfico de drogas apresentam motivadores sociais e econômicos, tais quais: o desemprego, os baixos salários quando comparados aos homens, e o aumento de mulheres que chefiam famílias. Outro fator merece destaque, em geral, as mulheres ocupam funções subsidiárias ou periféricas na estrutura do tráfico o que faz com que elas tenham poucos recursos para negociar sua liberdade quando capturadas pela polícia.

Assis; Constantino (2000) encontraram duas principais formas da inserção feminina no tráfico. Uma acontece por ser “mulher de bandido”, a qual se sujeita aos mandos masculinos e assim é iniciada pelo parceiro. Muitas das vezes na tentativa de entrar com drogas nos presídios masculinos alocadas dentro da vagina, escondidas nas roupas ou até mesmo em sacos dentro do estômago. A segunda é a entrada independente do parceiro, mas muitas vezes facilitada por parentes e amigos. A influência masculina se faz perceptível, mas não se torna um fator determinante.

Carvalho et al (2006), compreende que ser mulher mostrou-se associado a ter visitado alguém na prisão antes de ser presa, enquanto os homens presos apresentaram três vezes mais chance de receber visita íntima do que as mulheres presas.

Bahia (2012) comparou as visitas familiares entre o universo masculino e feminino, e observou que os homens recebem mais visitas que as mulheres. Em geral, as mães são as que mais visitam os filhos, pois os homens não costumam se adequar ao ônus das revistas para as visitas e também ao fato de serem identificados como parentes de infratores, mesmo que eles mesmos o sejam. As prisões de hoje, citando Wacquant, são projetadas como “fábricas de exclusão”.



## O estigma e o monitoramento eletrônico de presos

Goffman (1988), na obra *Estigma – notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*, não se baseia nos atributos que estigmatizam, mas sim nas relações. Um atributo pode confirmar a normalidade de alguém ou não, portanto ele não é em si mesmo nem honroso e nem desonroso. A questão do estigma só surge onde há expectativas, de todos os lados, de que aqueles que se encontram numa certa categoria não deveriam apenas apoiar uma norma, mas também cumpri-la.

Baseando-se nessas relações, os normais criam estereótipos que tendem a ter um efeito de descrédito muito grande. Ainda sobre esses estereótipos que são criados, tem-se as preconceções que são exigências e expectativas normativas que estabelece os meios de categorizar a sociedade. E dentro dessa perspectiva os monitorados são estereotipados, uma vez que carregam e exteriorizam a sua pena. As tornozeleiras de monitoramento eletrônico não deixam de ser uma marca, um símbolo de onde o cidadão vem.

As pessoas que só tem uma pequena diferença acham que entendem a estrutura da situação em que se encontram os completamente estigmatizados. As pessoas, completa e visivelmente, estigmatizadas, por sua vez, devem sofrer do insulto especial de saber que demonstram abertamente a sua situação, que quase todo mundo pode ver o cerne de seus problemas. A ideia de que a tornozeleira de monitoramento eletrônico é pequena e pode ser facilmente encoberta, principalmente por roupas, é falsa.

O estigmatizado pode também ver as suas privações como benção, principalmente devido à crença de que o sofrimento pode ensinar sobre a vida e sobre a pessoa. Sob a ótica do apenado que usa a tornozeleira de monitoramento eletrônico de presos, esse sentimento é uma realidade.

E diante de todas essas situações ele pode vir a afirmar a normalidade dos outros indivíduos, quando se encontram nos contatos mistos, ou seja, situações em que os normais estão na mesma situação social dos estigmatizados. Isso acontece quando o apenado está em prisão domiciliar e sua socialização acontece com seus familiares.

O indivíduo sem o retorno saudável da convivência social cotidiana tende a se isolar, se tornar mais desconfiado, deprimido, hostil, confuso e ansioso. E quando ocorre o encontro

entre os indivíduos normais e estigmatizados que tentam manter uma conversação, ambos os lados, enfrentarão diretamente as causas e efeitos do estigma.

Assim, o autor apresenta o conceito de identidade social real e identidade social virtual. Identidade social real é o que somos de verdade; são os verdadeiros atributos que temos e a identidade social virtual é o que pensamos que o outro é, seja num primeiro momento ou não. São as características que imputamos a ele e a partir daí o incluímos ou excluimos de algum grupo social.

Essa inclusão ou exclusão pode afastar o indivíduo da categoria que ele poderia pertencer e por vezes ele acaba sendo diminuído, depreciado e considerado uma pessoa estragada, perigosa ou fraca. Numa ressalva, o autor menciona que nem todos os atributos indesejáveis estão em questão, mas somente aqueles incongruentes com o estereótipo criado.

Diante dessas relações o termo estigma apresenta uma dupla perspectiva. Ao assumir a postura de que todos conhecem o seu estigma ou ele é facilmente reconhecido o indivíduo se torna uma pessoa desacreditada. E quando assume a postura de que não conhecem seu estigma e ele também não é facilmente reconhecido o indivíduo se torna uma pessoa desacreditável. Por vezes o autor afirma que a maioria dos indivíduos já passaram por ambas as situações e que em alguns momentos não conseguem separar uma da outra.

Numa tentativa de estabelecer uma diferença entre identidade social e identidade pessoal, Goffman (1988), afirma que ambos os tipos de identidade podem ser mais facilmente compreendidas em conjunto e de serem contrastadas se forem chamadas de identidade do “eu” ou identidade experimentada.

Como já pontuado, o indivíduo estigmatizado constrói a imagem que tem de si próprio a partir do mesmo material que as pessoas normais construíram sua identidade, logo, as identidades social e pessoal são parte, antes de mais nada, dos interesses e definições de outras pessoas em relação ao indivíduo cuja identidade está em questão.

O destoante é aquele membro que não adere às normas sociais referentes à conduta e a atributos pessoais. O desvio é a peculiaridade deste indivíduo que se recusa a aceitar o lugar social que lhe é destinado e age de maneira irregular, às vezes, rebelde, no que se refere a nossas instituições básicas. O comportamento desviante é caracterizado pela negação da ordem social, eles são percebidos como incapazes de usar as oportunidades disponíveis para o

progresso nos vários caminhos aprovados pela sociedade e mostram assim, um desrespeito pelos superiores; falta-lhes moralidade e, dessa forma, representam defeitos.

Os desviantes sociais, os membros de minorias, as classes mais baixas, provavelmente colocam-se como estigmatizados e inseguros em relação à recepção dos demais indivíduos. Essa realidade é a dos apenados que usam a tornozeleira de monitoramento eletrônico de presos. Os apenados monitorados, geralmente, possuem sua identidade social marcada pelo desvio. Além dos atributos pessoais que caracterizam sua origem social e que são usualmente associados a uma série de estereótipos que marginalizam, existe a dificuldade de realização de todo o processo de tentativa de ressocialização.

Contudo, essa reflexão não invalida a crítica de que os dispositivos de monitoramento eletrônico de presos são demasiado evidentes e que o seu uso é estigmatizante ao sublinhar a diferença da pessoa vigiada em face de outros cidadãos.

#### Considerações finais

Homens e mulheres estão sujeitas as mesmas orientações e dessa forma as reflexões aqui apresentadas não pretendem fazer apologia ao uso do monitoramento eletrônico de presos e nem ao encarceramento.

Este trabalho anseia corroborar com os estudos que afirmam que a punição para as mulheres se ampliam na medida em que o aparelho prisional, incluindo o uso da tornozeleira de monitoramento eletrônico de presos, não se preocupa com a presença feminina e utiliza seus corpos como dispositivo de controle ocasionando mais insegurança, solidão e sofrimento.

A reformulação das identidades das mulheres apenadas que usam a tornozeleira de monitoramento eletrônico de presos não são suficientes ou equivalentes para que elas assumam uma identidade de encarceradas, mesmo estando submetidas à reclusão, privadas de liberdade e de tantos outros elementos da vida de outrora. A construção da identidade dessas mulheres perpassam as questões do estigma ora apresentadas neste trabalho e as experiências vividas fora e dentro da prisão.

#### Referências:

ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. Mulheres que matam: Universo imaginário do crime feminino. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001. UFRJ: Núcleo de Antropologia da política.

ARAÚJO, Vera; DANTAS, Tiago; BORGES, Stella. Monitoramento de condenados com tornozeleiras eletrônicas é sujeito a falhas no Rio. 2015. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/monitoramento-de-condenados-com-tornozeleiras-eletronicas-sujeito-falhas-no-rio-15517444>>. Acesso em: 21 mar. 2015.

ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia. Filhas do mundo: infração juvenil no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v10n1/a08v10n1>>. Acesso em: 21 mar. 2015.

BAHIA, Joana. Estrangeiras na prisão: o cotidiano das mulheres presas no Brasil. *Sociedad y Discurso: Universidad de Aalborg, Dinamarca*, v. 23, p.60-77, 2012. ISSN 1601-1686.

BARCINSKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana. Os efeitos (in)visibilizadores do cárcere: as contradições do sistema prisional. *Psicologia, Lisboa*, v. 28, n. 2, dez. 2014.

COLARES, Leni Beatriz Correia; CHIES, Luiz Antônio Bogo. Mulheres nas so(m)bras: Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos masculinamente mistos. *Revista Estudos Feministas, Santa Catarina*, v. 18, n. 2, p.407-423, ago. 2010.

CAIADO, Nuno. Monitoramento eletrônico e ética - um olhar de um prático. In: ROSA, Alexandre Morais; PRUDENTE, Neemias Moretti. *Monitoramento eletrônico em debate*. Rio de Janeiro: Lumen Juris Ltda, 2012. p. 163-185. (Coleção Judiciário do futuro).

CARVALHO, Márcia Lazaro de et al. Perfil dos internos no sistema prisional do Rio de Janeiro: especificidades de gênero no processo de exclusão social. *Profile of prisoners in the Rio de Janeiro prison system: specificities of gender in the social exclusion process*. Rio de Janeiro: 2006.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres: LEMBRUGER, Julita. 2º ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999. *Sociologias, Porto Alegre*, v. 13, n. 7, p.338-345, jan/jun 2005.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/>>. Acesso em: 04 nov. 2014  
DIP, Andrea. Ex-detenta que ganhou processo por parto com algemas fala pela primeira vez. 2014. Disponível em: <<http://apublica.org/2014/08/ex-detenta-que-ganhou-processo-por-parto-com-algemas-fala-pela-primeira-vez/>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: História da violência nas prisões*. 41. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2013. 291 p. Tradução Raquel Ramallete.

GELEDÉS. *A Mulher presa no Brasil é jovem, negra e com baixa escolaridade*. 2015. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/a-mulher-presa-no-brasil-e-jovem-negra-e-com-baixa-escolaridade/>>. Acesso em: 05 jun. 2015.

GOFFMAN, Erving. Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan S.A, 1988. 158 p. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes.

GOFFMAN, Erving. Manicômios, Prisões e Conventos. 7 ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001. Tradução de Dante Moreira Leite.

HERINGER, Carolina. Empresa que vai fornecer tornozeleiras eletrônicas para presos do Rio foi escolhida sem licitação. Extra. Rio de Janeiro, 30 maio 2015. Disponível em: <<http://extra.globo.com/casos-de-policia/empresa-que-vai-fornecer-tornozeleiras-eletronicas-para-presos-do-rio-foi-escolhida-sem-licitacao-16313131.html>>. Acesso em: 03 jun. 2015.

LANCELLOTTI, Helena Patini. Mulheres, rua e prisão: uma análise do perfil de mulheres com trajetórias de rua custodiadas na Penitenciária Feminina do Distrito Federal. In: SEMINÁRIO DE ANTROPOLOGIA DA UFSCAR, ano 1, 1 ed., 2012, São Carlos. Anais do Seminário.

LIMA, Ricardo Vieira. TJERJ e SEAP realizam monitoramento eletrônico de presos. Interação, Rio de Janeiro, v. 39, p.9, 2011. Disponível em: <[http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30092/informativo\\_39.pdf](http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30092/informativo_39.pdf)>. Acesso em: 12 abr. 2014.

MACIEL, Marcela. Projeto de deputada é implantando: monitoramento eletrônico de presos. São Paulo. Disponível em: <[http://www.alerj.rj.gov.br/common/noticia\\_corpo.asp?num=37760](http://www.alerj.rj.gov.br/common/noticia_corpo.asp?num=37760)>. Acesso em: 06 mar. 2015.

OLIVEIRA, Rayane Noronha. Mulheres, crime e sexualidade. Brasília: Universidade de Brasília, 2012. Pesquisa do Programa de Iniciação Científica CNPq - ProIC/DDP/UnB

PEREIRA, Larissa Urruth; ÁVILA, Gustavo Noronha de. Política de drogas e aprisionamento feminino – O tráfico e o uso na lei de drogas. Rio Grande do Sul: PUC RS, 2013. 15 p. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/IV/46.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

PRIORI, Claudia. A construção social da identidade de gênero e as mulheres na prisão. NUPEM, Campo Mourão, v. 3, n. 4, p.191-199, jan./jul. 2011.

SPACECOM. Monitoramento eletrônico de presos. Disponível em: <<http://www.spacecom.com.br/>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

SEAP. Governo do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/seap/exibeconteudo?article-id=1484134>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. Prisioneiras vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Garamond Ltda, 2002. 152 p. Disponível em: <[https://books.google.com.br/books/about/Prisioneiras.html?hl=pt-BR&id=dCnqIBT\\_Ml0C](https://books.google.com.br/books/about/Prisioneiras.html?hl=pt-BR&id=dCnqIBT_Ml0C)>. Acesso em: 21 mar. 2015.